



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
Portaria 280/2021 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 20.637 de 12 de novembro de 2019 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 9.570 de 04 de dezembro 2019; alterada pela Lei nº 20.834 de 27 de agosto de 2020 e pelo Decreto 9.708 de 02 de setembro de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN n.º 168, de 14 de dezembro de 2004 do CONTRAN e suas alterações, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação e dá outras providências, bem como as normativas da Autarquia que tratam dos procedimentos referentes ao processo de habilitação;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a normatização do processo de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores do Programa de CNH Social criado pelo Governo do Estado de Goiás; e

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 202000025050616.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a Portaria/Edital com as instruções e diretrizes, bem como os critérios, as normas e os procedimentos operacionais necessários ao funcionamento do Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, bem como, estabelecer o número de vagas anual para os beneficiários do presente Programa, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária do DETRAN/GO.

Art. 2º O Programa é executado em 03 (três) fases:

I - Inscrição;

II - Seleção; e

III - Processo de Habilitação.

Art. 3º No ano de 2021 o Programa disponibilizará 11.010 (onze mil e dez) vagas para atender todo o Estado de Goiás.

Parágrafo único. As vagas serão divididas na proporção de 1/3 por modalidade, conforme segue:

I - Modalidade Estudantil: 3.670 (três mil seiscentos e setenta) vagas;

I - Modalidade Urbana: 3.670 (três mil seiscentos e setenta) vagas; e

III - Modalidade Rural: 3.670 (três mil seiscentos e setenta) vagas;

Art. 4º No ano de 2021, as vagas serão divididas em três etapas, cujos períodos das inscrições serão de 30 dias, serão feitas exclusivamente, pelo site do DETRAN/GO www.detran.go.gov.br, na aba da CNH Social.

Parágrafo único. O DETRAN/GO fica autorizado a estabelecer, alterar e/ou redistribuir o quantitativo de vagas anuais ofertadas aos beneficiários deste Programa, em cada modalidade e/ou categoria, de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria e financeira.

Art. 5º Para a validade da inscrição, serão considerados os cadastros ativos do CadÚnico no Estado de Goiás, realizados até o 6º (sexto) mês anterior ao da data de abertura das inscrições.

Art. 6º O candidato deverá acessar o site do DETRAN/GO, na opção CNH SOCIAL, e inserir as seguintes informações:

§ 1º MODALIDADE CNH URBANA:

- I - Nome;
- II - Identidade;
- III - Número de Inscrição Social – NIS;
- IV - Município onde reside;
- V - CPF;
- VI - E-mail;
- VII - Sexo;
- VIII - Data de nascimento; e
- IX - Telefone.

§ 2º MODALIDADE CNH ESTUDANTIL:

- I - Nome;
- II - E-mail;
- III - Número de Inscrição Social – NIS;
- IV - Telefone;
- V - CPF;
- VI - Nome da Mãe;
- VII - Município onde reside;
- VIII - Data de nascimento; e
- IX - Sexo.

§ 3º MODALIDADE CNH RURAL:

- I - Nome;
- II - Identidade;
- III - Número de Inscrição Social – NIS;
- IV - Município onde reside;
- V - CPF;
- VI - E-mail;
- VII - Sexo;
- VIII - Data de nascimento; e
- IX - Telefone.

Art. 7º Todas as informações inseridas pelo candidato serão validadas através do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, assim como, na modalidade estudantil, com o banco de dados da Secretaria de Estado da Educação de Goiás.

Art. 8º O candidato deverá selecionar a categoria desejada, entre as seguintes opções:

- I - Primeira Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria A ou B;
- II - Adição das categorias A ou B; e

III - Mudança para categoria D.

Parágrafo único. Nos casos de mudança e adição de categoria, no momento da inscrição, deverá ser indicado o número da Carteira Nacional de Habilitação válida.

Art. 9º Entre os candidatos que se declararem PCD, somente serão contemplados aqueles cuja a deficiência não impeça a obtenção da CNH, na forma da legislação de trânsito vigente.

Parágrafo único. O candidato que requer o benefício de PCD deverá apresentar o laudo médico válido até 6 meses.

Art. 10 A relação dos/as selecionados (as) será divulgada no Portal do DETRAN/GO, no sítio www.detran.go.gov.br, na aba da CNH Social sendo divididos da seguinte forma:

I – Uma lista geral de classificados, separados por seguimento, região, procedimento e demais divisões necessárias; e

II – Uma lista com candidatos classificados e selecionados, cuja relação conterá:

a) Nome;

b) Número de inscrição;

c) Segmento (urbana, rural, estudantil); e

d) Procedimento (primeira habilitação, adição ou mudança de categoria);

Art. 11 A relação final dos selecionados para o Programa, referente à primeira e a segunda etapas de inscrições, será disponibilizada exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.detran.go.gov.br, em data e hora oportuna.

§1º Após a publicação da lista com os selecionados, o candidato à habilitação terá o prazo para dar seguimento no processo conforme abaixo:

I - Até 15 (quinze) dias para realizar a matrícula online e;

II - Até 30 dias para realizar a abertura do RENACH.

§ 2º Não respeitados os prazos estabelecidos no parágrafo anterior o candidato será desclassificado e perderá o benefício.

§ 3º No caso de desclassificação do candidato, conforme previsto no parágrafo 2º deste artigo, o DETRAN/GO convocará os candidatos suplentes, em ordem classificatória, para apresentação na etapa constante do inciso I, devendo ser respeitados os prazos estabelecidos.

§ 4º Será realizado 01 (um) chamamento dos candidatos suplentes em data oportuna, a ser informada pelo DETRAN/GO, diante da disponibilidade de vagas até o limite estabelecido por etapa.

Art. 12 Os candidatos selecionados deverão comparecer às Unidades de Atendimento, CIRETRAN's ou Vapt-Vupt munidos do CPF, Carteira de Identidade ou equivalente comprovante de endereço e com o Comprovante de Matrícula Online (Passaporte CNH Social), os quais deverão ser apresentados ao atendente do DETRAN/GO para digitalização e formação de processo de habilitação no Sistema RENACH.

a) os candidatos selecionados para Adição de categorias A/B ou Mudança de Categoria D, deverão estar de posse de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH), e essa deverá ser definitiva e válida, caso esteja próximo ao vencimento no período de 90 dias o candidato deverá renová-la antes da abertura do Processo.

b) aberto o RENACH, com coleta de biometria e fotografia, o candidato selecionado deverá acessar o site do DETRAN/GO, www.detran.go.gov.br aba CNH Social, para escolha dos credenciados (clínica médica / psicológica) de sua preferência, localizadas no município residente e/ou a cidade mais próxima.

c) o candidato selecionado ao Programa deverá acessar o site www.detran.go.gov.br, na opção CNH Social e optar por um dos Centros de Formação de Conductor – CFC credenciados, conforme a lista disponibilizada no site, localizado no município residente informado e/ou a cidade jurisdicionada

mais próxima, no qual realizará as aulas Teóricas e práticas de direção veicular, do seu processo de habilitação.

d) os cursos teórico-técnicos e de prática de direção veicular deverão ser ministrados por instituições credenciadas pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/GO), situadas em municípios goianos e/ou pela Escola Pública de Trânsito do DETRAN.

Art. 13 A seleção dos CFC's da rede credenciada do DETRAN/GO aderidos Programa CNH Social, ocorrerá através da escolha do candidato, conforme a sua preferência, respeitando o município de residência e/ou a cidade jurisdicionada mais próxima do candidato informado no Cadastro Único, Programas Sociais do Governo Federal.

Parágrafo único. As despesas e custos referente ao deslocamento, dentro e fora do seu município de residência, são de responsabilidade do beneficiário do programa.

Art. 14. No caso de mudança de categoria B para D, ato contínuo, o candidato deverá acessar o site do DETRAN/GO para conhecimento dos laboratórios disponíveis para a realização do exame toxicológico, na forma das Resoluções nº 583/16 e 691/17 do CONTRAN.

Parágrafo único. Após coletar a biometria o candidato à categoria D terá até 15 dias para solicitar a coleta do Exame Toxicológico nos laboratórios cadastrados pelo DETRAN/DENATRAN.

Art. 15 O CFC escolhido pelo candidato deverá fazer o agendamento das aulas teóricas e práticas, bem como o cadastro de todas as aulas aplicadas, inclusive as aulas extras do curso prático para os retestes porventura concedidos ao candidato pelo Programa CNH Social.

Art. 16 O candidato considerado "reprovado" no exame teórico-técnico e/ou no exame prático, ou que por motivo justificado faltar aos referidos exames, poderá remarcar-los por até 03 (três) vezes sem a cobrança de qualquer taxa, desde que não expirado o prazo do processo do benefício do Programa CNH Social, no qual terá uma validade de até 01 (um) ano, de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. O candidato participante do Programa, em caso de abandono, não poderá participar novamente por um período de 3 (três) anos, salvo se for por motivo de doença grave devidamente comprovada.

Art. 17 Não poderão participar do processo de seleção do Programa aquele que já estejam com RENACH aberto, no momento da inscrição.

Art. 18 Caso o candidato seja considerado "inapto" nos exames de aptidão física, mental e psicológica ou no exame toxicológico, perderá automaticamente o direito ao benefício.

Art. 19 Será dado por desistente e perderá o benefício concedido por este Programa, o candidato que não atender os prazos previstos no § 1º do artigo 11 desta Portaria.

Art. 20 Caso alguma empresa da rede credenciada do DETRAN/GO (Centro de Formação de Condutores), vinculada ao Programa que trata esta Portaria, esteja cumprindo a penalidade de suspensão ou for descredenciada, será permitida a redistribuição dos candidatos.

Art. 21 O candidato se responsabilizará, administrativa, civil e criminalmente, pela veracidade das informações e documentos apresentados, podendo implicar na caracterização do crime previsto no Art. 299 do Código Penal.

Art. 22 A todos os processos referentes à obtenção da 1ª CNH, Adição e Mudança de Categorias beneficiadas no Programa da CNH Social, será obrigatório a expedição da CNH com a informação, no campo "observação", de que "Exerce Atividade Remunerada".

Art. 23 O candidato que, por qualquer motivo, ao agendar a aula prática / teórica, não comparecer ao Centro de Formação de Condutores para a sua realização, arcará com as despesas de remarcação junto ao CFC.

Art. 24 As informações prestadas pelo candidato selecionado poderão ser verificadas, a qualquer tempo, através de diligências realizadas por equipe de fiscalização do DETRAN/GO.

Art. 25 Não será permitido, em nenhuma hipótese, a cobrança de qualquer valor dos beneficiários por parte das credenciadas do DETRAN/GO que aderirem ao Programa, durante a operação do processo de habilitação dos candidatos contemplados. Caso haja comprovação dos fatos ilegais, este permissionário terá seu código bloqueado cautelarmente, assim como o descredenciamento do permissionário, mediante processo administrativo, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Verificados fatos robustos da incidência da conduta descrita no caput, a autoridade administrativa poderá cautelarmente suspender o credenciado identificado.

Art. 26 Não será permitida a mudança do processo de habilitação do candidato para outro Estado da Federação, sob pena de perda do benefício e do não recebimento da Permissão Para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação, que somente poderão ser emitidas pelo Estado de Goiás.

Art. 27 Para critérios da distribuição de vagas, será observada a redação dada pela Lei Complementar nº 149 de 15 de maio de 2019 (Diário Oficial do Estado de Goiás 30/05/2019), que aduz ser a Região Metropolitana de Goiânia (RMG) compreendida pelos Municípios de Goiânia, Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldasinha, Caturai, Goianópolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade. Desta forma, 40% das vagas totais serão destinadas para a Região Metropolitana de Goiânia (RMG) e os 60% restantes para os demais municípios do interior do estado.

Art. 28 Compete ao DETRAN/GO a coordenação, gestão e operacionalização do Programa CNH Social, cabendo ainda a elaboração de normativas e a prática de atos necessários ao processo de seleção, bem como as adequações em seus sistemas informatizados, propiciando adequado funcionamento do Programa social.

Art. 29 Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 30 Às Diretorias, Gerências, Setoriais e Unidade de Atendimento para conhecimento e cumprimento.

Art. 31 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o disposto na Portaria 1244/2020.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás - DETRAN/GO, em 16 de março de 2021.

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN-GO



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO SILVA, Presidente**, em 17/03/2021, às 16:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000019160330 e o código CRC 7E858FF5.

AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875 - Bairro SETOR CIDADE JARDIM - CEP 74425-901 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 202000025050616



SEI 000019160330